

**C) Responsabilidade do Estado**

***C) State responsibility***

# A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA TUTELA DE DADOS PESSOAIS

## THE CIVIL LIABILITY OF THE STATE IN THE PROTECTION OF PERSONAL DATA

**PATRÍCIA BAPTISTA**

Doutora em Direito do Estado pela USP. Pós-doutoranda na Universidade de Coimbra. Procuradora do Estado do Rio de Janeiro. Professora Associada de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Uerj.  
ORCID: 0000-0002-1377-9573.  
patricia.baptista@uerj.br

**MARIA CLARA CASTRO DO REGO MONTEIRO**

Pós-graduanda na Escola de Advocacia Pública – Esap da PGE-RJ. Bacharel em direito pela Faculdade de Direito da Uerj, Residente no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Uerj.  
ORCID: 0009-0006-6586-0601.  
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.36.Baptista.monteiorrm@pge.rj.gov.br>]

**Recebido:** 10.10.2025. **Received:** 10th Oct. 2025.  
**Aprovado:** 11.11.2025. **Approved:** 11th Oct. 2025.

**ÁREA DO DIREITO:** Administrativo; Digital

**RESUMO:** O artigo passa em revista os fundamentos e parâmetros para proteção de dados pessoais quando custodiados e tratados pela Administração Pública no país. Na sequência, examina-se os fundamentos legais, assim como a jurisprudência ora existente no Brasil para a responsabilização civil do Estado por danos causados a particulares em decorrência de falhas na proteção de dados pessoais pelo Poder Público. Analisa-se a natureza jurídica e a extensão dessa responsabilização, o nexo de causalidade, as modalidades de dano passíveis de reparação e o exercício do direito de regresso.

**PALAVRAS-CHAVE:** Proteção de dados pessoais – Responsabilidade civil do Estado – Jurisprudência – LGPD – Decreto 10.046/2019.

**ABSTRACT:** The article reviews the foundations and parameters for the protection of personal data when held and processed by Public Administration in Brazil. It then examines the legal framework, as well as the current Brazilian case law, concerning the civil liability of the State for damages caused to individuals as a result of failures in the protection of personal data by public authorities. The analysis addresses the legal nature and scope of such liability, the causal link, the types of damages subject to compensation, and the exercise of the right of recourse.

**KEYWORDS:** Personal data protection – State civil liability – Case law – General Data Protection Law (LGPD) – Decree 10,046/2019.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A tutela de dados pessoais pelo Estado na legislação e na jurisprudência do STF. 2.1. A LGPD e o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública. 2.2. A jurisprudência do STF sobre tratamento de dados pela Administração Pública. 3. A responsabilidade civil do Estado por violação de dados pessoais. 3.1. A base normativa e a natureza jurídica da responsabilidade do Estado. 3.1.1. A posição dos Tribunais. 3.2. O nexo de causalidade. 3.3. Os danos indenizáveis. 3.4. O direito de regresso. 4. Conclusões. 5. Bibliografia.

## 1. INTRODUÇÃO

Os<sup>1</sup> Estados são historicamente os grandes coletores e custodiantes de dados dos seus cidadãos. Desde a antiguidade há registros de censos demográficos buscando reunir informações sobre a população<sup>2</sup>. A coleta, o armazenamento e o tratamento estatal de informações concernentes aos indivíduos para orientar ações públicas, portanto, não são realidade recente, nem são inéditos muitos dos problemas que deles decorrem.

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: BAPTISTA, Patrícia; MONTEIRO, Maria Clara Castro do Rego. A responsabilidade civil do Estado na tutela de dados pessoais. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 10, n. 36, p. 137-166, jan.-mar. 2026. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.36.Baptista].
2. Há registros de recenseamentos desde a Antiguidade, remontando, por exemplo, ao período babilônico (UNITED KINGDOM. Office for National Statistics. *Census-taking in the ancient world*. 18.01.2016. Disponível em: [www.ons.gov.uk/census/2011census/howourcensusworks/aboutcensuses/censushistory/censustakingintheancientworld]. Acesso em: 23.09.2025): “O censo é mais antigo do que as civilizações chinesa, egípcia, grega e romana, remontando aos babilônios em 4000 a.C., que o utilizavam como guia essencial para calcular a quantidade de alimentos necessária para cada membro da população. Há indícios de que registravam os dados censitários em tábuas de argila (...). Por volta de 2.500 a.C., os egípcios passaram a utilizar censos para estimar a dimensão da força de trabalho de que precisariam para construir as pirâmides. Também recorriam a essas informações para planejar a redistribuição das terras após a inundação anual do Nilo. A China também começou a realizar censos nessa época. O mais conhecido deles, conduzido pela Dinastia Han, em 2 d.C., é considerado relativamente preciso pelos especialistas e registrou 57,67 milhões de pessoas vivendo em 12,36 milhões de domicílios. Os romanos realizavam censos a cada cinco anos, convocando todos os homens e suas famílias a retornarem ao local de nascimento para serem contados, de modo a manter atualizado o registro da população. Os historiadores acreditam que o procedimento foi iniciado pelo rei *Servius Tullius*, no século VI a.C., quando se contabilizou 80.000 cidadãos aptos ao serviço militar. O censo desempenhou papel crucial na administração dos povos de um Império Romano em expansão, servindo para determinar a tributação. Fornecia ainda um registro dos cidadãos e de seus bens, a partir do qual se fixavam seus deveres e privilégios” (tradução do original).